



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

Breu Branco, 17 de janeiro de 2019.

PARECER n. 006/2019 – PROJUR
PROCESSO n. 2019.0110-01 – SEMAP
PP-CPL-001/2019 – PMBB

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO
PRESENCIAL. MINUTA DE EDITAL.
ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA.
REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA
PROVIMENTO DA MERENDA
ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE BREU BRANCO/PA. FAVORAVEL.**

CONSULTA

Consulta-nos a Sra. Secretária de Administração e Planejamento para parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório com vistas ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, para provimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando contratação de empresa para fornecimento do objeto já descrito alhures.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de Processo Licitatório;
- b) Autorização da autoridade competente para abertura da licitação;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

- c) Portaria de nomeação do Sr. Pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- d) Pedidos de cotação de preços;
- e) Minuta de edital, contrato e anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação do processo até o presente momento, estando a modalidade de licitação devidamente enquadrada na categoria PREGÃO PRESENCIAL.

Cabe, ainda, informar que o processo se encontra nos termos da lei, observando com precisão os prazos, habilitação, abertura, publicação e demais procedimentos de praxe.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dou parecer favorável ao Edital n. PP-CPL-001/2019 – PMBB, considerando que o mesmo se encontra devidamente enquadrado nos parâmetros legais exigidos, embasando-se, ainda, nos princípios constitucionais da licitação, tais como: legalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade e economicidade.

É o parecer!


RICARDO FÉLIX DA SILVA
Procurador Setorial do Município
Portaria n. 504/2018 – GP
OAB/PA 24194